



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Executiva-DE**

**Nº do Processo:** 262.00004284/2023-45

**Interessado:** DLN/GVPM/PESM - Nucleo Cunha

**Assunto:** Renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Cunha - Biênio 2023 2025

**Portaria FF 360/2023**

Dispõe sobre a distribuição das vagas da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar-Núcleo Cunha, biênio 2023-2025

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o trâmite do processo SEI 262.00004284/2023-45, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Cunha, biênio 2023-2025.

**RESOLVE:**

Artigo 1º- O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Cunha, para o biênio 2023-2025, se dará nos seguintes termos:

a) 01 (um) representante indicado por associações de moradores da região da UC;

b) 01 (um) representante de entidades sociocultural e do meio ambiente com atuação na região da UC;

c) 01 (um) representante de entidades do setor produtivo da zona rural do entorno da região da UC;

d) 02 (dois) representantes de entidades de produtores de orgânicos da região da UC;

e) 01 (um) representante de entidades não governamentais do entorno da região da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Cunha.

Artigo 5º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, preferencialmente por e-mail, nos seguintes endereços:

Email: [pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br)

Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Cunha

A/c Luane Reni Mattos Fenille

Endereço: Praça Midair José Teodoro, 101, Falcão

CEP: 12530-000 Cunha-SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail [pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br](mailto:pesm.cunha@fflorestal.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3111- 2353.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento

de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA no 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual da Serra do Mar- Núcleo Cunha, será realizada reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Isaias José de Oliveira Filho**  
Resp. Exp. da Diretoria Executiva  
Portaria FF/350/2023



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Jose de Oliveira Filho, Diretor Executivo**, em 23/11/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012962445** e o código CRC **2B350C07**.

---